



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



### **EDITAL N° 20** **DE 21 DE JULHO DE 2021**

Institui no âmbito do Município de Guararema o Programa Municipal Obra Ecológica - Eco-Obra e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**LEI COMPLEMENTAR N° 3412**  
**De 21 de Julho de 2021**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** Fica instituído no âmbito do Município de Guararema o Programa Municipal Obra Ecológica - Eco-Obra, com o objetivo de oferecer, em contrapartida, benefício tributário aos contribuintes que adotem nas construções medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.

### **CAPÍTULO II** **DOS REQUISITOS**

**Art. 2°** Será concedido benefício tributário consistente na redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a mão de obra aplicada nos serviços de construção civil no Município, quando da concessão do Alvará de Habitação ou Utilização (Habite-se), às pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóveis de qualquer uso, que adotem medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

**Art. 3°** O benefício será concedido no caso de construções novas e reformas de edificações que adotem, no mínimo, uma das seguintes medidas:

**I** - sistema de captação da água da chuva;

**II** - sistema de reuso de água;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**III** - sistema de aquecimento hidráulico solar;

**IV** - sistema de energia solar fotovoltaico.

**Art. 4º** Para fins de aplicação desta Lei Complementar consideram-se:

**I** - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte a água da chuva e a armazene em reservatórios com cobertura adequada, para utilização no próprio imóvel;

**II** - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes da própria edificação, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

**III** - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

**IV** - sistema de energia solar fotovoltaico: utilização de equipamentos de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento de água.

**Art. 5º** O funcionamento dos sistemas previstos deverá ser atestado por empresa contratada pelo contribuinte para tal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO BENEFÍCIO**

**Art. 6º** Para a concessão do incentivo previsto nesta Lei Complementar serão adotados os seguintes percentuais sobre as medidas previstas no art. 3º:

**I** - 2% (dois por cento) para as medidas descritas nos incisos II e IV;

**II** - 1% (um por cento) para as medidas descritas nos incisos I e III.



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**Art. 7º** O benefício tributário previsto não excederá a 5% (cinco por cento) do valor total do imposto a ser renunciado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 8º** O interessado em ser beneficiado deverá comunicar no respectivo procedimento de Alvará de Habitação ou Utilização (Habite-se), que deseja o desconto tributário, identificando qual das medidas previstas utilizou em sua edificação, instruindo o pedido com documentos comprobatórios.

§ 1º Para ter o benefício concedido, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos analisará durante vistoria na edificação se as medidas implementadas estão em conformidade com esta Lei Complementar, podendo, para tanto, solicitar ao contribuinte informações e documentos complementares.

§ 3º O interessado deverá prestar as informações solicitadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de não concessão do benefício tributário.

**Art. 9º** Após diligência, o setor competente da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos emitirá laudo acerca do atendimento ou não das medidas para instruir o processo administrativo.

§1º Sendo o laudo favorável, após ciência do interessado o processo administrativo será encaminhado para Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para providências.

§2º Sendo o laudo desfavorável, após ciência do interessado o processo administrativo será encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para arquivo.

**Art. 10.** As construções beneficiadas pelo Programa Municipal Obra Ecológica - Eco-Obra serão identificadas em seus respectivos Alvarás de Habitação ou Utilização com o selo "Eco-Obra".





# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**JULIANA LEITE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**